

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), juntamente com a **BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY - BRIC INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, à Rua Flórida, nº 1.595, Cj. 121, Sala 1, Cidade Monções, CEP 04.565-001, inscrita no CNPJ sob nº 51.911.141/0001-05, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.401, de 13 de agosto de 2024 (“Gestora”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.316.418/0001-92 (“Prestadores de Serviços Essenciais” e “Fundo”, respectivamente), **RESOLVEM:**

**CONSIDERANDO QUE** até a presente data, não houve qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, sendo de competência exclusiva dos Prestadores de Serviços Essenciais a deliberação sobre eventuais alterações no regulamento do Fundo, aprovado no Instrumento Particular de Deliberação Conjunta firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 02 de dezembro de 2024, as partes decidem, por meio deste Instrumento, realizar as seguintes alterações no Regulamento do Fundo:

- (i) alteração das Cláusulas 7.4 e 7.5 que passam a vigorar com as seguintes redações:

*“7.4 Farão jus aos rendimentos de que trata o caput os titulares de cotas da classe no fechamento do último dia útil do mês imediatamente anterior (exclusive) à Data de Distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo ESCRITURADOR, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3”.*

*“7.5 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento”.*

- (ii) consolidação do Regulamento, ratificando todas as disposições não expressamente alteradas, na forma de suplemento ao presente Instrumento de Alteração.

Os Prestadores de Serviços Essenciais adotarão todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações previstas neste Instrumento de Alteração, esclarecendo-se que este documento será

registrado exclusivamente junto à CVM, conforme disposto no artigo 1.368-C, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Estando assim firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

*Administradora*

---

**BRASOL RENEWABLES INVESTMENT COMPANY - BRIC INVESTIMENTOS LTDA.**

*Gestora*